



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA



Edital PIVIC 21/2018 – PROPPG/UFERSA

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), torna público o presente Edital, que trata sobre a normatização e a seleção de orientador/a e discente voluntário/a ao **PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIVIC/UFERSA** nos seguintes termos:

1) Natureza do Programa Iniciação Científica (IC)

O Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) tem por finalidade estimular a participação de discentes de graduação, de bom rendimento acadêmico em atividades de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento ou linhas de pesquisa. Os planos de trabalho destinados aos discentes da instituição são oriundos de projetos de pesquisa que demonstram deter qualidade e mérito técnico-científico. O PIVIC é direcionado para professores e pesquisadores, interessados em promover o desenvolvimento científico e tecnológico do país que segue as mesmas prerrogativas do programa institucional de bolsas de iniciação científica conveniado entre UFERSA e o CNPq, mas sem obrigatoriedade de remuneração de qualquer natureza.

2) Dos Prazos

- A solicitação de ingresso no programa de iniciação científica voluntária ocorrerá **em fluxo contínuo**;
- A solicitação da cota PIVIC será analisada no prazo de 30 dias, a contar da data de submissão do plano de trabalho pelo pesquisador/a;
- Após a aprovação do plano de trabalho, o/a orientador/a deverá indicar o/a discente apto a atuar na iniciação científica voluntária, e o fornecimento de informações e provimento de documentos específicos às solicitações das normas de concessão;
- O prazo de vigência do plano de trabalho será de **12 meses**, com carga horária semanal de **12 horas**;
- Destaca-se a obrigatoriedade do envio do Relatório Parcial (ao completarem-se os seis primeiros meses da bolsa) e do Relatório Final (ao final dos dozes meses da vigência da bolsa). O envio deverá ser realizado exclusivamente via SIGAA:

Relatório Parcial (Pesquisa > Relatórios de Iniciação Científica > Relatório Parcial)
Relatório Final (Pesquisa > Relatórios de Iniciação Científica > Relatório Final)

- A não entrega dos relatórios no prazo previsto por essa Norma acarretará na suspensão do Professor/a ou Pesquisador/a em concorrer a bolsas PIBIC e PICI;
- Casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica.

3) Requisitos para a Inscrição no Programa

3.1) Do/a Orientador/a

- Ser Professor/a ou Pesquisador/a com titulação de Doutor (Art. 13 da Resolução CONSUNI/UFERSA n.º 002/2017, de 02 de março de 2017);
- Estar vinculado profissionalmente à UFERSA;
- Não deve se afastar da Instituição por um período superior a 90 (noventa) dias durante a vigência da bolsa de iniciação científica especificada no presente Edital (agosto/2018 a julho/2019), ressalvados os casos previstos em lei;
- O/a orientador/a, sem cota PIBIC/PICI poderá ser contemplado com Cota Máxima de 05 (cinco) alunos/as voluntários/as PIVIC. O(A) orientador(a) que possui cotas PIBIC/PICI poderá ser contemplado com Cota de voluntários (as) PIVIC, desde que o número total de bolsistas e voluntários/as (PIBIC + PICI + PIVIC + PIBITI) não ultrapasse o máximo de 05 (cinco).

3.2) Do Voluntário

- Os voluntários do PIVIC não receberão concessão financeira, mas estarão sujeito a todo o encargo de responsabilidade junto a instituição (Art. 9, § 3, da Resolução CONSUNI/UFERSA n.º 002/2017, de 02 de março de 2017);
- Ser aluno/a regularmente matriculado/a em curso de graduação da UFERSA, bem como ser indicado/a pelo/a professor/a-orientador/a e apresentar bom desempenho acadêmico com Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) **igual ou superior a 5,0**;
- Não poderá afastar-se da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, sem autorização expressa do/a orientador/a;
- Nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e similares, deve fazer referência à sua condição de voluntário do Programa de Iniciação Científica da UFERSA.

3.3) Do Projeto de Pesquisa do/a Orientador/a e Plano de Trabalho do/a Aluno/a

- O/a orientador/a deve ser coordenador/a ou colaborador/a de Projeto de pesquisa, e permitir a derivação de plano(s) de trabalho(s) individual, ou subprojeto(s), para cada aluno/a a ser contemplado com a cota PIVIC;
- O projeto de pesquisa terá que estar cadastrado na PROPPG/UFERSA, via Módulo de Pesquisa do SIGAA, independente da aprovação em órgão de fomento científico, ter viabilidade econômica em relação à disponibilidade de recursos para execução do mesmo, sob inteira responsabilidade do orientador/a;
- O projeto deve dispor de autorizações legais cabíveis na Instituição, a saber: comissão técnica nacional de biossegurança, ética em pesquisa com animais, instituto brasileiro de meio ambiente, entre outros, com prazo documental referente à entrega do Relatório final.

4) Inscrição e Indicação

4.1) Documentação obrigatória para inscrição do/a Orientador/a

- As inscrições serão feitas exclusivamente pelo SIGAA;

- Preencher, no SIGAA, os planos de trabalho individuais. Os planos de trabalho deverão ser cadastrados pelo/a coordenador/a do projeto, mesmo quando o/a orientador/a do PIVIC for um colaborador/a do projeto.

4.2) Inscrição do/a discente interessado/a

- O/A discente deverá preencher o cadastro único no SIGAA (Portal do discente > Menu Bolsas > Oportunidade de Bolsa). As inscrições serão feitas exclusivamente pelo SIGAA.

4.3) Indicação do/a Voluntário/a

- O/A orientador/a deverá indicar no SIGAA o/a voluntário/a, respeitando o limite de cotas recebidas.

OBS. É de total responsabilidade do/a orientador/a que os/as discentes indicados/as estejam de acordo com todas as competências descritas no **item 3.2** deste Edital. O não cumprimento das referidas competências poderá acarretar na perda da concessão da cota de iniciação científica voluntária.

5) Compromissos do/a voluntário/a e do/a Orientador/a

- As responsabilidades do/a voluntário/a e orientador/a são similares àquelas previstas nas NORMAS PIBIC (RN-017/2006 CNPq e Resolução CONSUNI/UFERSA n.º 002/2017);

- Caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Edital sejam descumpridos, ambos serão desligados do PIVIC, por inadimplência;

- Informar ao Comitê de Iniciação Científica, mediante Relatório Parcial, qualquer alteração relativa ao discente voluntário/a ou seu Plano de trabalho, sendo plausível a substituição (documentação completa) ou cancelamento pelo Orientador/a, quando devidamente justificada ao Comitê de Iniciação Científica e a PROPPG/UFERSA;

- Apresentar os resultados de pesquisa e avaliação sobre o desempenho do/a discente voluntário/a em formulário próprio e no Relatório Final, oficializando o término das atividades definidas pelo professor/a e orientador/a, sendo também vedado ao professor/a repassar a orientação de seu(s) voluntário/a(s) para outros professores;

- O/A discente selecionado/a deve ter disponibilidade para dedicação e desenvolvimento do Projeto de pesquisa IC, sendo vedado/a ao mesmo/a estar vinculado/a, simultaneamente, a qualquer outro Programa de Iniciação Científica.

6) Disposições Finais

O/A orientador/a e voluntário/a que não atenderem aos requisitos ou regras estabelecidas neste Edital serão considerados inadimplentes e estarão sujeitos ao desligamento do PIVIC.

Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e resolvidos pelo Comitê de Iniciação Científica e pela PROPPG/UFERSA.

Informações PROPPG/UFERSA Telefones: (84) 3317-8295/ 3317-8296
E-mail: proppg@ufersa.edu.br/ cic@ufersa.edu.br

Mossoró-RN, 05 de outubro de 2018.